

IV - os processos e as ações de que tratam os incisos I, II, III, correspondentes ao acervo ativo e arquivado, inclusive os suspensos, em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara Cível e da Infância e da Juventude, cuja competência foi alterada nos termos do inciso II do art. 1º desta Resolução.

Art. 4º Serão redistribuídos para a Vara Cível e da Infância e da Juventude de que trata o inciso II do art. 1º desta Resolução:

I - os processos e as ações cíveis, correspondentes ao acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara Criminal e de Execuções Penais, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 1º desta Resolução;

II - os processos e as ações dos juizados especiais cíveis, correspondentes ao acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara Criminal e de Execuções Penais, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 1º desta Resolução;

III - os processos e as ações de que tratam os incisos I e II, correspondentes ao acervo ativo e arquivado, inclusive os suspensos, em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara Criminal e de Execuções Penais, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 14 de julho de 2025.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.102/2025

Altera a denominação e a competência de varas da Comarca de Lavras e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e o inciso XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos arts. 66, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, sobre a competência e a iniciativa privativas do Tribunal de Justiça, para, mediante ato do próprio Tribunal, determinar a instalação ou desinstalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 10, §§ 1º e 10, da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição de feitos em curso em comarcas;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 959, de 20 de abril de 2021, que "Dispõe sobre os órgãos competentes para o processamento das cartas precatórias relativas a infância e juventude nas comarcas da justiça comum de Primeira Instância do interior do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.060, de 19 de dezembro de 2023, que "Dispõe sobre o processamento das cartas precatórias nas Unidades Jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais das Comarcas do interior do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 952, de 27 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégicos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para os anos de 2021 a 2026";

CONSIDERANDO, ainda, que a alteração de competência das unidades judiciárias da Comarca de Lavras busca equilibrar a distribuição de processos e corrigir distorções, melhorando os serviços judiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.24.232752-6/000 (Sistema Eletrônico de Informação - SEI nº 0089307-30.2020.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial na sessão ordinária realizada em 11 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º A 1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Fiscais da Comarca de Lavras passa a ter a denominação e a competência de 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude.

Art. 2º A 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Lavras passa a ter a denominação e a competência de 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais.

Art. 3º Efetivadas as alterações de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução, passarão a ser distribuídas, equitativamente, entre a 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Lavras, observado o disposto no art. 4º desta Resolução:

I - as cartas precatórias cíveis;

II - as execuções fiscais e as ações a elas conexas.

Art. 4º As cartas precatórias a serem cumpridas na Comarca de Lavras serão distribuídas:

I - à 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude, as extraídas de feitos criminais, além daquelas relativas à infância e à juventude;

II - à 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais, as extraídas de feitos criminais, além daquelas que se relacionarem com execução penal e violência doméstica e familiar contra a mulher;

III - às Varas Cíveis, as extraídas de feitos cíveis;

IV - à Unidade Jurisdicional do Juizado Especial, as que se relacionarem às matérias afetas aos Juizados Especiais.

Art. 5º Serão redistribuídos à 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Lavras os processos de execução fiscal e as ações a eles conexas que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem:

I - ativos e baixados no Sistema PJe, na Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Fiscais, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º desta Resolução;

II - em tramitação no SISCO, na Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Fiscais, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º desta Resolução;

III - arquivados no SISCO e vierem a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Art. 6º Serão redistribuídas à 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Lavras as cartas precatórias cíveis que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem:

I - ativos e baixados no Sistema PJe, na 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais, cuja competência foi alterada nos termos do art. 2º desta Resolução;

II - ativas no SISCO, na 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais, cuja competência foi alterada nos termos do art. 2º desta Resolução;

III - arquivadas no SISCO e vierem a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Art. 7º Serão redistribuídas à Unidade Jurisdicional dos Juizados Especiais da Comarca de Lavras as cartas precatórias cíveis e criminais, ativas e inativas, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação no Sistema PJe, nas varas cíveis e nas varas criminais de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º desta Resolução.

Art. 8º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 14 de julho de 2025.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.679/PR/2025

Institui o Manual de Tarefas da Central de Processos Eletrônicos de Turmas Recursais - CPE-TR.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.545, de 19 de abril de 2024, que "Dispõe sobre a implantação e o funcionamento da Central de Processos Eletrônicos de Turmas Recursais";